



# **Programa de Conformidade e Integridade**

Serviço Assistencial Salão do Encontro  
- SASFRA –

Betim, janeiro de 2022.

## DIREÇÃO EXECUTIVA

**Frederico Gontijo Bicalho** Diretor Presidente

**Roseli de Fátima dos Santos** Diretora Vice-presidente

## COMISSÃO INTERNA DE CONFORMIDADE

<b>Álica Simone Valle</b>	Supervisão de Patrimônio
<b>Carlos Augusto Almeida</b>	Departamento de Prestação de Contas
<b>Jussara dos Santos Andrade</b>	Coordenação Educacional
<b>Maria de Lourdes Alves Dias Leite</b>	Gestão de Projetos e Mobilização de Recursos
<b>Thays Moraes Sobrinho</b>	Coordenação de Recursos Humanos
<b>Rafael Emílio Bittencourt</b>	Departamento de Financeiro
<b>Rúbia Carla Rodrigues Silvério</b>	Departamento de Regularidades
<b>Luciomar Antônio de Aquino</b>	Gestão das Unidades de Acolhimento
<b>Alzely Lucas Santos</b>	Gestão Unidade Filhote SCFV
<b>Aline Fidelis Ferreira</b>	Apoio operacional

## ASSESSORIA CONTÁBIL E JURÍDICA

Lara Contadores Associados

## AUDITORIA EXTERNA INDEPENDENTE

ORPLAN Auditores Independentes

## UNIDADES E CONTATOS DA ORGANIZAÇÃO

Website [www.salaodoencontro.org.br](http://www.salaodoencontro.org.br)

Sede – Betim/MG Rua: João da Silva Santos, nº 34, Bairro Angola,  
Betim, MG, Brasil - CEP 32604-086  
Telefone: +55 31 3532-4911  
E-mail: contato@salaodoencontro.org.br

Unidade Filhote – Betim/ MG Avenida Juiz Marco Túlio Isaac, nº. 10.100,  
Bairro Laranjeiras, Betim/MG CEP.: 32.676-310  
Telefone: (31) 98883 - 0036  
E-mail: filhote@salaodoencontro.org.br

Unidade Vespasiano/MG Rua Alagoas, nº. 11, Bairro Célvia, Vespasiano/ MG -  
CEP.: 33.200-644  
Telefone: (31) 3621 3087  
E-mail: vespasiano@salaodoencontro.org.br

**Data de Publicação do Programa:** Janeiro/2022

## Sumário

1. OBJETIVOS .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
2. APLICAÇÃO .....	5
3. DEFINIÇÕES .....	6
4. DESENVOLVIMENTO .....	7
5. AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE .....	12
6. REFERÊNCIAS .....	13
7. APROVAÇÃO E VALIDAÇÃO .....	14

## 1. INTRODUÇÃO - *Respeito, ética e transparência*

Ao longo de mais de 51 anos, o Salão do Encontro conquistou credibilidade na sociedade onde atua, repercutindo a nível nacional, por apresentar ações consistentes e confiáveis no âmbito da formação humana por meio da educação e assistência social.

Agir de acordo com nossa missão e visão, respeitando a legislação atual e os regulamentos que norteiam nossa associação é nossa filosofia e representação profissional da nossa crença no que é bom, certo e justo.

As normas, éticas e conduta profissional da SASFRA, bem como os manuais de procedimentos foram concebidos com o intuito de enfatizar nossos valores e a transparência das nossas ações.

As atividades do SASFRA são pautadas pela observância às leis, normas (internas ou externas), regulamentações e compromissos voluntários ou compulsórios assumidos, bem como pelos valores e crenças da Instituição.

Todos os funcionários, clientes, fornecedores, parceiros, voluntários, associados, representantes, alunos, educadores, autoridades, entre outros, e também a comunidade em geral, estão convidados a conhecer e exercer os princípios éticos expostos, por acreditarmos no respeito às diferenças de quaisquer naturezas, por ser o que nos torna únicos e voltados à construção de uma sociedade responsável e colaborativa.



Frederico Gontijo Bicalho  
*Diretor Presidente Salão do Encontro*

## 2. APLICAÇÃO

Este programa aplica-se a todos os colaboradores da SASFRA, bem como terceiros intermediários, voluntários, diretores e conselheiros, abrangendo ainda as atividades desenvolvidas pela Instituição em todas as unidades de atendimento no Estado de Minas Gerais e Brasil, tendo como objetivos:

a) Estabelecer as principais diretrizes de *Compliance* e Integridade para todas as unidades do SASFRA – Serviço Assistencial Salão do Encontro, bem como as responsabilidades da comissão de *Compliance* e a disseminação de boas práticas de gestão e a constante promoção de um ambiente transparente e ético por meio do seu Programa de Integridade;

b) Atender à legislação vigente, tais como: decreto 8420/2015 que regulamenta a Lei Anticorrupção (Lei 12.846/2013); lei 13.019 de 2014; Lei 13.204 de 2015 e suas alterações; “MROSC” (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil); lei Nº 12.846/2013 (Lei anticorrupção) e no decreto Nº 8.420/2014, que a regulamentou; lei Nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 (dispõe sobre a Certificação das Entidades Benéficas de Assistência Social); regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social); lei Nº 13.853, de 8 de julho de 2019, Lei Geral de Proteção de Dados.

c) Fomentar, inclusive como exemplo de comportamento, a posição dos membros da Direção da SASFRA pela compulsoriedade de integral observância da presente Política.

## 1. DEFINIÇÕES

**OUVIDORIA OU CANAL DIRETO:** é uma ferramenta de comunicação que atua de forma transparente, independente e imparcial para tratar questões que impliquem no descumprimento do Código de Ética e Conduta. Por meio deste canal você pode denunciar situações que estejam em desconformidade com as Políticas e o Código de Ética e Conduta da SASFRA. O Canal Direto é confidencial, onde o usuário, se preferir, pode registrar seu relato anonimamente. O canal é feito por e-mail: [ouvidoria@salaodoencontro.org.br](mailto:ouvidoria@salaodoencontro.org.br)

**COLABORADOR:** são todas as pessoas que mantêm vínculo estatutário, empregatício, incluindo todos os empregados, independente de cargo ou função exercidos, diretores, associados e membros de conselho curador e fiscal, quando houver, bem como aprendizes e estagiários da SASFRA.

**COMPLIANCE:** é estar em conformidade (de acordo) com a boa fé, com o conjunto de valores éticos e de integridade da instituição; é estar em conformidade com as Leis, regulamentos e normas (Código de Ética e Conduta, Políticas, Resoluções etc.).

**CORRUPÇÃO:** toda e qualquer ação, de forma direta ou indireta, culposa ou dolosa, contra a Administração Pública Direta ou Indireta, que implique sugestão, oferta, promessa, concessão ou solicitação, exigência, aceitação ou recebimento, aos agentes públicos que implique vantagens indevidas, de natureza financeira ou não, em troca de: ação ou omissão de atos ou de facilitação de negócios, operações ou atividades para a SASFRA ou visando benefícios para os Colaboradores ou, ainda, para terceiros.

**FORNECEDOR:** pessoa física ou jurídica habilitada a participar dos processos de compra de materiais, insumos e/ou serviços para a SASFRA. No caso de serviços vigentes consideram-se ainda as empresas subcontratadas aprovadas vinculadas ao mesmo.

**FRAUDE:** qualquer ato ardiloso, enganoso, de má-fé, com o intuito de lesar ou ludibriar a SASFRA e/ ou qualquer Colaborador dela, notadamente quando se atente contra a ordem trabalhista e a dignidade humana {aliciamento para violação/assédio sexual e/ou para emigração}; ato de falsificar documentos, marcas e produtos; ato ilícito contra o patrimônio da SASFRA, bem como da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal e contra a regularidade de certames de interesse público e concorrencial. Isso significa que fraude é um crime que busca obter vantagem sobre a vítima.

**SASFRA:** refere-se à Associação Serviço Assistencial Salão do Encontro.

**COMITÊ DE COMPLIANCE:** é o órgão composto por representantes de diferentes áreas da SASFRA, com o propósito de apoiar e aumentar a efetividade das medidas de conformidade. Sendo responsável pela aderência e atendimento às normas legais e regulamentos aplicáveis, bem como ao Código de Ética e Conduta, às Políticas e às diretrizes estabelecidas nos termos do Programa Integridade.

**RISCOS DE COMPLIANCE:** são riscos que configurem ações ou omissões que possam favorecer a ocorrência de fraudes ou atos de corrupção. Os riscos para a integridade podem ser causa, evento ou consequência de outros riscos, tais como financeiros, operacionais ou de imagem.

**TERCEIROS:** toda pessoa jurídica e natural contratada da SASFRA, ainda que temporariamente, tais como parceiros, representantes, fornecedores, consultores, prestadores de serviços em geral, entre outros.

**TERCEIRO INTERMEDIÁRIO:** toda pessoa física que não seja colaborador ou pessoa Jurídica que não seja parte de uma das Unidades da SASFRA, mas que seja contratada ou subcontratada para representar ou atuar em nome da SASFRA.

**VOLUNTÁRIO:** toda pessoa física que desenvolva trabalhos e atividades voluntárias, pontuais, mediante assinatura de termo de voluntariado assinado junto à SASFRA.

## 2. DESENVOLVIMENTO

Todas as ações da SASFRA são pautadas pela cultura da ética e integridade, atuamos com boa-fé e transparência em nossas atividades e assim buscamos gerar confiança em nossos colaboradores, usuários dos programas e serviços e nossos parceiros e patrocinadores.

A SASFRA não tolera atos que comprometam a conformidade e a integridade da instituição e atua na implantação constante de processos para disseminar e fortalecer a cultura de *Compliance*, inclusive por meio de multiplicadores.

A Alta Administração da SASFRA, todos os gestores e colaboradores que têm poder de decisão, devem fomentar, inclusive como exemplo de comportamento e padrão de conduta, pela compulsoriedade de integral observância, disseminação e cumprimento da presente Política

### 2.1 Atuação do Comitê de *Compliance* na instituição

O Comitê de *Compliance*, será implantado até 30/05/2023, tem como atribuição, atuar na SASFRA como responsável pelas áreas de (i) Integridade, que abrange a aderência e atendimento ao Código de Ética e Conduta, às Políticas de *Compliance*, os pilares e as diretrizes estabelecidas nos termos do Programa de Integridade, adequação da SASFRA à LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados e Ouvidoria. O *Compliance* tem por objetivo:

- Fortalecer a governança da SASFRA, promovendo uma cultura ética, transparente e íntegra, em conformidade com as normas internas e legais que regulam a atividade fundacional;
- Promover a aderência da SASFRA ao código de ética e conduta, aos valores corporativos, as normas internas e legais, estabelecendo políticas e regras de integridade nos negócios, investigando as denúncias advindas do Canal Direto, mantendo sempre o sigilo e confidencialidade, garantindo a não retaliação;
- Assessorar a Governança na tomada de decisão no tocante ao risco reputacional e de *Compliance* dos parceiros de negócio e/ou patrocinadores.
- Atuar de forma preventiva e proativa, no tocante a gestão de riscos de *Compliance*.

## 2.2 ESTRUTURA DO COMITÊ

A estrutura e função do Comitê de *Compliance* é estabelecida no Estatuto Social da SASFRA e exercida pelo Comitê de *Compliance*. De acordo com o Estatuto Social, o Comitê:

- É um órgão da SASFRA que se reportará diretamente ao Conselho Curador para garantir a autonomia, independência e objetividade da função, cabendo a este Conselho escolher e empossar o Chefe de *Compliance* da SASFRA.
- Tem por objetivo a integridade e a conformidade da SASFRA e de seus processos às normas legais, normas internas, princípios e boas práticas.
- Contará com orçamento próprio previamente submetido e aprovado pelo Conselho Curador. Na esfera da estrutura da Gerência de *Compliance*, estão contidas as áreas de Integridade, Ouvidoria e Privacidade de Dados Pessoais (LGPD).

O Comitê de *Compliance* é composto por uma equipe multidisciplinar, ou seja, profissionais com diferentes funções, expertises e qualificações que trabalham em conjunto para a condução desta política na SASFRA.

## 2.3 INTEGRAÇÃO COM ÁREAS CORRELACIONADAS

O Comitê de *Compliance* possui interface com todas as áreas para promover a efetividade do Programa de Integridade, da conformidade legal e demais funções de *Compliance*, bem como possui diretrizes contidas em Políticas, Normas e/ou Procedimentos específicos, para conflitos de interesses, prevenção a corrupção, privacidade de dados, brindes, patrocínios, doações, avaliação de integridade dos parceiros, concorrência, entre outros assuntos que se fizerem necessário para a integridade dos negócios e serviços. O Programa de Integridade está integrado com áreas correlacionadas tais como Administrativo-Financeiro, Prestação de Contas, Recursos Humanos, Regularidades, Jurídica, Contábil, Patrimônio, entre outras áreas da SASFRA.

## 2.4 MULTIPLICADORES DE *COMPLIANCE*

Os Multiplicadores do *Compliance* da SASFRA são pessoas que fazem o elo entre a área que trabalham e o *Compliance*, auxiliando para o desenvolvimento da cultura de *Compliance* / Integridade nas diversas áreas e unidades de negócio da SASFRA.

## 2.5 PROGRAMA DE INTEGRIDADE

O Programa de Integridade é um conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a SASFRA e a Administração Pública, Nacional ou Estrangeira. Tem como objetivo definir os elementos essenciais para adequada gestão e controle dos riscos de conformidade, de conduta e reputacional na SASFRA, assim como definir as regras para esse fim.

Tais elementos permeiam a estrutura conceitual e normativo que sustenta os processos da SASFRA, as regulamentações legais, as regras internas e externas. Visa viabilizar uma cultura ética, de riscos e de conformidade, por meio de pilares de prevenção, detecção e resposta, conforme abaixo:

### 2.5.1 COMPROMETIMENTO DA ALTA ADMINISTRAÇÃO

O Comprometimento da Alta Administração fomenta a aplicação efetiva e demonstra o apoio incondicional, imprescindível para o sucesso do Programa de Integridade, demonstrando o compromisso da Instituição com a ética, a legalidade, a transparência e a equidade, inadmitindo quaisquer comportamentos de corrupção, fraude, lavagem de dinheiro etc., em qualquer nível hierárquico institucional. Vale ressaltar que na SASFRA, os diretores estatutários fazem parte do Comitê *Compliance*.

### 2.5.2 PILARES DE PREVENÇÃO

Para ser eficaz na prevenção, a SASFRA estabelece regras claras, orientando as pessoas sobre como devem agir e o que devem fazer para estarem em sintonia com o que é esperado pela Instituição principalmente baseado em riscos, sempre comunicando e treinando.

Os principais elementos desse pilar são:

- **Código de Ética e Conduta e Políticas de *Compliance*:** o Código de Ética e Conduta é o conjunto de princípios éticos, baseados em nossos valores e propósito, bem como regras de conduta que orientam o comportamento dos Colaboradores da SASFRA, promovendo um ambiente corporativo mais íntegro e transparente. A fim de reforçar o seu compromisso com os princípios de integridade, ética e transparência, a SASFRA elaborou várias Políticas de *Compliance*, que podem vir a ser complementadas com normas ou procedimentos internos, e que trazem as diretrizes, valores e condutas exigidas pela instituição. Elas são revisadas periodicamente para que estejam em conformidade com a legislação vigente, bem como para refletir os valores da instituição, observando as melhores práticas de mercado. Esta Política é complementada por outras políticas e documentos associados assim como por qualquer outra que possa ser futuramente desenvolvida.

- **Comunicação e treinamento:** a SASFRA propicia um ambiente para que todos os Colaboradores e Terceiros tenham conhecimento das normas e regras que compõem o Programa de Integridade, de forma a nortear os caminhos a serem traçados, gerar segurança jurídica, possibilitar rastreabilidade e promover uma cultura de integridade na SASFRA, disponibilizando-as em locais de fácil acesso, como intranet, internet, comunicados internos, etc. Os Colaboradores da SASFRA devem ser treinados periodicamente para compreenderem os objetivos e regras do Programa de Integridade. Para isso, a SASFRA utiliza diversos mecanismos de educação, conscientização e treinamento.

- **Avaliação de Integridade dos Parceiros:** visa conhecer os parceiros de negócios e serviços da SASFRA e contribuir para um ambiente de negócios íntegro e de maior segurança nas contratações e parcerias a fim de mitigar eventuais riscos no relacionamento com nossos Fornecedores, Terceiros, Terceiros Intermediários, Parceiros, subsidiando a tomada de decisão da Alta Administração.

- **Gestão De Riscos de *Compliance*:** monitorar os principais riscos de integridade implícitos e explícitos ao negócio, bem como garantir medidas de remediação necessárias de modo a mitigar os riscos e evitar que persistam, em parceria com a Gerência de Auditoria.

### 2.5.3 PILARES DE DETECÇÃO

Os serviços de assistência social, cultura e educação da SASFRA são desenvolvidos por pessoas, e estas podem vir a agir em desacordo com o Código de Ética e Conduta ou vir a transgredir as leis, normas e procedimentos internos, por motivos diversos. E, por mais que se invista em prevenção, a detecção tem um papel fundamental. Os elementos alocados no pilar de detecção são:

- **Ouvidoria e Canal Direto** [ouvidoria@salaodoencontro.org.br](mailto:ouvidoria@salaodoencontro.org.br) : o canal direto e ouvidoria é um local para registro de ocorrências:

a) de condutas antiéticas, de situações que estejam em desconformidade com a lei ou com as Políticas, Procedimentos e o Código de Ética e Conduta da SASFRA, bem como suspeitas de fraudes, atos ilícitos, roubo, assédio, entre outros, que possam afetar o ambiente de trabalho, a imagem ou o resultado financeiro da SASFRA.

b) tratar manifestações não solucionadas dos serviços prestados pela organização, a Ouvidoria acolhe manifestações dos beneficiários de todas as unidades da SASFRA, como elogios, sugestões, consultas e reclamações a fim de tentar resolver conflitos que surjam no atendimento aos seus beneficiários e subsidiar o aperfeiçoamento dos processos de trabalho, buscando sanar eventuais deficiências ou falhas em seu funcionamento.

- **Auditoria e Monitoramento:** a SASFRA fomenta o monitoramento constante de seus controles internos de modo a identificar pontos falhos que possam ensejar correções e aprimoramentos. A fim de aferir a usabilidade do programa de integridade O Comitê de *Compliance* deverá desenvolver mecanismos para monitorar se os diversos pilares estão funcionando conforme o planejado. O programa de Integridade poderá também ser avaliado por empresas independentes.

#### 2.5.4 PILARES DE RESPOSTA

Quando detectada alguma falha, independentemente do nível hierárquico, esta deve ser corrigida imediatamente e, se aplicável, deverão ser seguidas as determinações do Código de Ética e Conduta. São elementos do pilar de resposta:

- **Investigações Internas e Gestão de Consequências:** uma investigação é um exercício de averiguação de fatos e deve determinar com credibilidade, o que aconteceu em relação a uma manifestação – se, de fato, houve uma conduta imprópria ou não, quais foram as circunstâncias, quem estava envolvido, e se uma violação de leis ou políticas internas ocorreu, ou se há indícios da ocorrência de atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira Após a apuração dos fatos e identificação dos envolvidos, a SASFRA poderá responsabilizá-los conforme o que está estabelecido no Código de Ética e Conduta e o disposto na CLT.

- **Reporte:** o denunciante de boa-fé recebe o reporte a respeito da condução da sua denúncia, de forma sucinta, que garanta o sigilo e a dignidade dos envolvidos. Os indicadores e resultados quantitativos e qualitativos do Comitê de *Compliance* são acompanhados periodicamente para a Assembleia Geral e diretoria. A SASFRA também possui o Portal da Transparência no site

eletrônico [www.salaodoencontro.org.br](http://www.salaodoencontro.org.br) demonstrando o seu compromisso com a transparência e accountability (prestação de contas).

## 2.6 DISPOSIÇÕES GERAIS

O Programa de *Compliance* pode não abranger todas as situações possíveis. Todo e qualquer assunto não abordado, neste programa deverá ser levado à Diretoria Executiva. Cada colaborador deve assumir uma mentalidade de responsabilidade pela permanente integridade da SASFRA, esclarecendo suas dúvidas sobre o assunto com o Comitê de *Compliance* comunicando prontamente ao Canal Direto a respeito de quaisquer solicitações impróprias ou tentativas de extorsão por parte e/ ou direcionadas aos colaboradores, assim como quaisquer suspeitas quanto à violação de princípios contidos nesta Norma ou no Código de Ética e Conduta da SASFRA. Os Colaboradores não devem agir de maneira divergente aos objetivos e interesses da SASFRA, nem assumir condutas que possam afetar negativamente a confiança dos beneficiários, usuários, Patrocinadores/parceiros, Fornecedores/Terceiros e demais colaboradores na integridade e nos valores da SASFRA.

Vale mencionar que a integridade deve ser demonstrada em diversas medidas que devem pautar a conduta dos Colaboradores e de todos que se relacionam com a SASFRA, de forma a combater o financiamento do terrorismo, prevenir e detectar atos ilícitos, fraude, lavagem de dinheiro, suborno e corrupção envolvendo os diversos inter-relacionamentos internos e externos das diversas partes interessadas (incluindo o relacionamento com a administração pública, empresas privadas e outros Parceiros, Terceiros, Fornecedores, Prestadores de Serviços, etc.)

## 3. AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE

### **Cabe ao Comitê de *Compliance*, ética e conduta**

- Elaborar e implementar as Políticas, Normas e/ou Procedimentos de *Compliance*/Programa de Integridade.
- Identificar os riscos de integridade e direcioná-los às áreas competentes para devida mitigação dos riscos.
- Disseminar o Código de Ética e Conduta, as Políticas, Normas e/ou Procedimentos de *Compliance* e o Programa de Integridade.
- Investigar as denúncias sobre não conformidades éticas e das Políticas de *Compliance*.
- Encaminhar à Diretoria Executiva as denúncias para análise.

- Manter um plano de treinamento periódico e constante para os Colaboradores da SASFRA inclusive para a alta administração, com intuito de divulgar e conscientizar sobre a importância do cumprimento das regras desta Política.

**Cabe a alta direção executiva/estatutária instituição:**

- Aprovar o plano anual de trabalho e orçamento do Comitê de *Compliance*.
- Aprovar as Políticas do Programa de Integridade.
- Analisar as denúncias junto ao Comitê de *Compliance*.
- Analisar as denúncias contra Colaboradores e Terceiros e propor ações.

**Cabe aos Colaboradores, Terceiros, terceiros intermediários e parceiros.**

- Observar, cumprir e divulgar o conteúdo desta Política, conscientizando a todos sobre a importância de sua observância e incentivá-los a apresentar dúvidas ou preocupações com a sua aplicação.

(O COMITÊ DE COMPLIANCE ESTÁ EM PROCESSO DE IMPLEMENTAÇÃO)

## 4. REFERÊNCIAS

- Lei nº 12.846/2013 (Lei anticorrupção).
- Decreto nº 8.420/2015 (Decreto que regulamenta a Lei anticorrupção).
- Lei Federal nº. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).
- Lei 13.019/2014 (Marco Regulatório do Terceiro Setor)
- Programa de Integridade em Organizações do Terceiro Setor: Manual de *Compliance*.

## 5. APROVAÇÃO E VALIDAÇÃO

### DIREÇÃO EXECUTIVA E ESTATUTÁRIA

- **Frederico Gontijo Bicalho**  
Diretor Presidente

- **Roseli de Fátima dos Santos**  
Diretora Vice-presidente

### COMITÊ INTERNO DE CONFORMIDADE

**Maria de Lourdes Alves Dias Leite**

**Thays Moraes Sobrinho**

**Álica Simone Valle**

**Rúbia Carla Rodrigues Silvério**

**Alzely Lucas Santos**

**Carlos Augusto Almeida**

**Rafael Emílio Bittencourt**

**Luciomar Antônio de Aquino**

**Aline Fidelis Ferreira**